



EBSERH

HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFPE

Boletim de Serviço

Nº 290, 25 de novembro de 2022

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH

Hospital das Clínicas- Universidade Federal de Pernambuco

Av. Prof. Moraes Rego S/N

Cep: 50740-900 Várzea- Recife/PE

Telefone: (081) 2126-3633

VICTOR GODOY

Ministro de Estado da Educação

OSWALDO DE JESUS FERREIRA

Presidente

FILIPE CARRILHO DE AGUIAR

Superintendente

JOSÉ DE ARIMATÉA ROCHA FILHO

Gerente Administrativo

CLAUDIA DINIZ LOPES MARQUES

Gerente de Ensino e Pesquisa

HUGO MOURA DE ALBUQUERQUE MELO

Gerente de Atenção à Saúde

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA	4
ALTERAÇÃO.....	4
Portaria nº 612, de 11 de novembro de 2022	4
INSTITUIÇÃO	5
Portaria nº 622, de 24 de novembro de 2022	5
REGULAMENTAÇÃO	7
Portaria nº 623, de 25 de novembro de 2022	7

SUPERINTENDÊNCIA

ALTERAÇÃO

Portaria nº 612, de 11 de novembro de 2022

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco Filial Ebserh, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do Capítulo VI do Regimento do Hospital das Clínicas, aprovado em 10 de outubro de 2019 e pela Portaria nº 8 de 9 de janeiro de 2019 da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, resolve:

Art. 1º Alterar a composição dos membros da Comissão do controle da dor no Recém-Nascido na Unidade Neonatal do Hospital das Clínicas da UFPE/EBSERH ;

Art. 2º Instituir como membros a composição da referida Comissão:

NOME	SIAPE	
MARINA FERREIRA DE LIMA	320****	PRESIDENTE E MEMBRO DA COMISSÃO
PATRICIA CAVALCANTE CASTRO DO NASCIMENTO	216****	SECRETÁRIA E MEMBRO DA COMISSAO
PRISCILA GABRIELLY LIRA PEIXOTO	220****	MEMBRO DA COMISSÃO
JULIANA GOMES FERREIRA	216****	VICE PRESIDENTE E MEMBRO DA COMISSÃO
ANA RAQUEL GUERRA MONTEIRO MARTINS	225****	MEMBRO DA COMISSÃO
HINGRID HELEN OLIVEIRA DO NASCIMENTO	235****	MEMBRO DA COMISSÃO

SERGINALDA BANDEIRA DE MELO SOUTO	222****	MEMBRO DA COMISSÃO
LUCIDALVA GARCIA SILVA	228****	MEMBRO DA COMISSÃO
CLEIDE CRISTINA DOS SANTOS	220****	MEMBRO DA COMISSÃO
MARIA DA CONCEIÇÃO MATIAS DA SILVA	222****	MEMBRO DA COMISSÃO

Art. 3º A participação na Comissão não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer outra anterior de mesmo teor.

Filipe Carrilho de Aguiar

INSTITUIÇÃO

Portaria nº 622, de 24 de novembro de 2022

O Gerente Administrativo do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Art. 26, §§ 3º e 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, publicado no Boletim de Serviços nº 1301 de 03 de maio de 2022 e aprovado pela Resolução nº 155 de 28 de abril de 2022;

Considerando a Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017 - SEGES/MP, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, resolve:

Art. 1º Instituir Equipe de Planejamento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desmontagem, transporte e montagem de sistema modular de arquivamento e armazenamento deslizante, para a movimentação dos arquivos deslizantes (estantes) existentes na central de abastecimento farmacêutico (3º pavimento) para o novo espaço destinado ao armazenamento de medicamentos no galpão do novo almoxarifado, para atender a necessidade do Hospital das Clínicas de Pernambuco - Filial Ebserh.

Art. 2º A Equipe de Planejamento discriminada no art. 1º será responsável por: realização de estudos preliminares; acompanhar, apoiar e/ou realizar todas as atividades das fases de planejamento da contratação e de seleção de fornecedor; manter registro histórico dos fatos relevantes ocorridos e dos documentos gerados e/ou recebidos; realizar a análise de riscos; elaboração de documentos contendo as especificações técnicas da contratação; acompanhamento das fases da contratação, atuando na pronta resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações; análises técnicas, no caso de contratações que envolvam amostras, provas de conceito ou complexidades técnicas nas exigências de habilitação; condução de estudos de mercado para formalizar pesquisa de preços; elaborar o termo de referência ou projeto básico; e outras atividades necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para compor Equipe de Planejamento:

ELIANE LEITE DE SOUSA MAGALHÃES, matrícula/Siape: 223****

FLÁVIA GÓES DE VASCONCELOS, matrícula/Siape: 216****

MAURICIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, matrícula/Siape: 216****

ZIMONNI RODOLFO DOS SANTOS, matrícula/Siape: 196****

Parágrafo único. Esta portaria poderá ser retificada, quando da substituição dos membros designados.

Art. 4º A vigência desta Portaria é de 90 (noventa) dias após a data de publicação.

José de Arimatea Rocha Filho

REGULAMENTAÇÃO

Portaria nº 623, de 25 de novembro de 2022

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco Filial Ebserh, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do Capítulo VI do Regimento do Hospital das Clínicas, aprovado em 10 de outubro de 2019 e pela Portaria nº 8 de 9 de janeiro de 2019 da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, resolve:

Considerando a Portaria-SEI nº 21, de 26 de junho de 2019;

Considerando a Portaria-SEI nº 204, de 08 de dezembro de 2020;

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003, que dispõe o Estatuto do Idoso;

Considerando a Lei nº 11.108, 7 de abril de 2005, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Lei nº 13.146, de 6 julho de 2015, que dispões sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

Considerando a Lei 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.0659, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando o Decreto-Lei nº3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal);

Considerando a Resolução - RDC Nº 154, de 15 de junho 2004;

Resolve:

Art. 1º Regularizar o fornecimento de refeições no HC-UFPE/EBSERH, na forma disposta nesta Portaria-SEI.

Art. 2º Serão fornecidas refeições para os seguintes grupos e quantitativos:

I. Residentes médicos e residentes multiprofissionais e em área profissional da saúde - 3 (três) refeições de dietas gerais: desjejum, almoço e jantar;

II. Alunos de graduação em regime de internato e esquema de plantão (permanência de 12 horas ininterruptas) ou em estágio obrigatório e esquema de plantão (permanência de 12 horas ininterruptas) oriundos dos cursos da Universidade Federal ao qual o Hospital está vinculado – 1 (uma) refeição de dieta geral para os plantonistas diurnos: almoço; 2 (duas) refeições de dietas gerais para os plantonistas noturnos: jantar e desjejum.

Art. 3º Somente terão direito à refeição pacientes internados, não sendo liberadas refeições para pacientes em qualquer tipo de atendimento ambulatorial, exceto:

I. Pacientes em procedimento de Hemodiálise, durante o procedimento, terão direito a um lanche reforçado, composto de 4 itens, quais sejam: 1 fruta, 1 Sanduiche de queijo (pão francês ou integral, queijo coalho ou mussarela com ou sem sal), 1 suco de fruta com ou sem açúcar ou iogurte normal ou diet e Biscoito doce ou salgado (em média 30g);

II. Pacientes do Bloco Cirúrgico, para cirurgias com anestesia local, sem necessidade de internamento, terão direito a um lanche reforçado, composto dos mesmos itens do tópico I;

III. Pacientes em tratamento quimioterápico, com protocolo acima de 6 horas de duração, terão direito a um lanche reforçado, composto dos mesmos itens do tópico I, durante o procedimento, mediante liberação em prescrição médica.

Art. 4º Possuem direito amparado por lei para o fornecimento de refeições, durante o acompanhamento, os acompanhantes de pacientes internados nos seguintes critérios:

I. Mulheres em trabalho de pré-parto, parto e pós-parto imediato;

II. Idosos (pessoas com idade igual ou superior a 60 anos);

III. Crianças e adolescentes (pessoas com idade até 18 anos incompletos);

IV. Pessoas com Deficiência (APCD);

V. Pacientes oncológicos.

§ 1º Acompanhantes de pacientes não inclusos nas hipóteses deste artigo não terão direito à refeição.

Art. 5º Não serão fornecidas refeições e/ou alimentos aos acompanhantes de pacientes em procedimentos ambulatoriais como quimioterapia, hemodiálise, leito dia e outros (consultas, diálise peritoneal etc.).

Art. 6º Para os acompanhantes cuja permanência no hospital for autorizada pelo médico, este não terá direito ao fornecimento de refeições pelo hospital.

Art. 7º O sistema AGHU/mastertools deverá ser constantemente atualizado pela Recepção Central conforme haja as trocas de acompanhantes e remanejamentos de leitos para que as listas de refeições sejam geradas de forma correta.

Art. 8º O fornecimento de refeições para pacientes ocorrerá exclusivamente no leito onde este estará internado, podendo ser solicitadas dietas para pacientes dentro dos seguintes horários:

I. Desjejum: 06h00min às 07h00min

II. Colação: 09h00min às 10h00min

III. Almoço: 12h00min às 13h00min

IV. Lanche da tarde: 15h00min às 16h00min

V. Jantar: 18h00min às 19h00min

VI. Ceia: 21h00min às 22h00min

Art. 9º As refeições para acompanhantes devem ser oferecidas no refeitório da Unidade Hospitalar.

§ 1º Poderão ser concedidas exceções, devido à condição clínica do paciente. O médico assistente deverá solicitar via AGHu refeição para acompanhante no leito, assinar e entregar à nutricionista. As solicitações poderão ser atendidas ou não, conforme avaliação e operacionalização da Unidade de Produção de Alimentos.

Art. 10º Os residentes médicos e residentes multiprofissionais e em área profissional da saúde terão direito a refeições no refeitório da Unidade Hospitalar.

§ 1º As listas nominais dos residentes deverão ser lançadas no MasterTools pelas Gerências de Ensino e Pesquisa, por refeição e por dia, respeitando as escalas programadas, somente entre os residentes com matrícula ativa, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade das mesmas.

§ 2º É vedado o fornecimento de refeições a residentes que estiverem em licença, afastamento ou férias.

§ 3º Não será permitido o acesso ao refeitório a residentes cujo nome não estiver na lista fornecida pela Gerência de Ensino e Pesquisa para a refeição e o dia específicos.

Nº 290, sexta-feira, 25 de novembro de 2022

§ 4º Residentes e alunos, que se enquadrem no item IV do Art 2º, que estiverem em atividade no Bloco Cirúrgico ou Centro Obstétrico, terão direito a receber sua refeição no local da atividade, desde que enviem solicitação por e-mail (upa.hcpe@ebserh.gov.br), informando Nome e Escala, até às 10h e 16h, para almoço e jantar, respectivamente.

Art. 11 º É proibido o transporte de alimentos preparados no hospital para fora da instituição.

Art. 12 º Em casos excepcionais, a entrada de alimentos poderá ser autorizada pelo nutricionista do HC-UFPE/EBSERH.

Art. 13 º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir de 01 de dezembro de 2022.

Filipe Carrilho de Aguiar